



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 440/2001, Em 02 outubro de 2001.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL
DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM
SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Portaria nº 1.399 de 15/12/1999, do Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Montadas – PB, o Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Departamento e a equipe de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde deste Município, as seguintes atividades:

- I – notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, na forma das normas federal e estadual;
- II – investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- III – busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes no território do município;
- IV – busca ativa de Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes no território do município;
- V – provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
- VI – provimento da realização de exames laboratoriais para o controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-ECD;
- VII – acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;
- VIII – monitoramento da qualidade da água para o consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com as normas federais;
- IX – captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
- X – registro, captura, apreensão e eliminação de animais que apresentem risco à saúde do homem;



É SÓ CONTINUAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI – ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII - coordenação execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;

XIII – vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

XIV – gestão dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

a) Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) Análise dos dados; e

d) Retro-alimentação dos dados.

XV – divulgação de informações e análises epidemiológicas;

XVI – participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 da Portaria nº 1.399, do Ministério da Saúde;

XVII – participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada PPI-ECD para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

XVIII – gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

XIX – coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX – capacitação de recursos humanos.

Parágrafo Único – As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelos estados ou por consórcio de municípios, nas condições pactuadas na CIB.

Art. 3º - As competências e delegações a serem atribuídas aos servidores municipais, agentes convidados neste programa, ficarão a cargo do titular da Secretaria Municipal de Saúde, cujas designações, contratações ou nomeações estarão subordinadas as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e dotações previstas no Orçamento do presente exercício, dentre outras normas disciplinadoras.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS – PB, em 02 de outubro de 2001.


José de Arimatéia Souza
Prefeito



É SÓ CONTINUAR